



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1094/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013 - pregão presencial nº 047/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1094/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratada a empresa: ANTONIO MARTINS FERREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.590.054/0001-57.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$73.050,12 (setenta e três mil e cinquenta reais e doze centavos)**, no valor total do contrato original.

II- Referente à linha nº 32.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 15 de dezembro de 2.015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

ANTONIO MARTINS FERREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO MARTINS SARAIVA
Assessor Jurídico
OAB 142.122-128

SEMEC/Ofício N°381/15

Buritis MG, 07 de dezembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1094/13 inerente ao processo de licitação n° 436/13 ao Sr. ANTÔNIO MARTINS FERREIRA, no período de 01/01/16 à 31/12/2016, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 32

TRAJETO: Distrito de São Pedro do Passa Três a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 129 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 31.218km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 73.050,12

VEÍCULO: Van

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:18D3CAF9

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2014. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Nathalia Pabline Gonçalves Ribeiro, inerente à Processo de Licitação 417/2014. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 64.372,00. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:85A794CC

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1084/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Clecio Durães Fernandes, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 50.529,60. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:EBA0AF15

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1114/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Antonio Barbosa Martins, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 102.148,20. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:6826188B

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1100/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Demilson Ferreira do Prado, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 33.947,76. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:73D2C63C

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1094/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Antonio Martins Ferreira, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica

acrescido o valor R\$ 73.050,12. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:276E6B00

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1063/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Alessandro Honorato de Souza, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 100.623,60. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:6BE967B9

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1184/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Pedro Rosa Da Silva, inerente à Processo de Licitação 527/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 49.888,30. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D2BBBBCA

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 100/2016 – Dispensa 072/2016, Processo nº 086/2016. **Partes:** José Batista de Faria - PJ. **Objeto:** Contratação de Transporte Escolar. **Valor:** O valor global é de R\$ 12.636,84 (Doze Mil e Seiscentos e Trinta e Sei Reais e Oitenta e Quatro Centavos Reais). **Dotação orçamentária:** 02.04.02.12.361.0006.2039.33903900, da secretaria municipal de Educação. **Fundamentação:** Licitação nº 074/2016, na modalidade Dispensa, com base na Lei 8.666/93.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:EC20DC0F

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Décima Termo Aditivo ao Contrato nº 1097/2013. Data: 29/12/2015. Contratado (a): Andreia Ferreira Maciel, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 143.748,00. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:72800090



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/11/2015.

Empresa: Antonio Martins Ferreira		
Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 32- R\$ 2,29	R\$ 0,11/2 = 0,055	R\$ 2,29+ 0,055= 2,34

Buritis – MG, 30 Outubro de 2015.


Jebson José Martins Lourenço
Matricula nº03609-7
Chefe Dep. de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Buritis – MG
38-3662-1299/ 38-99848391

Ao Exmº Senhor

João José Alves de Souza

DD. Prefeito Municipal de Buritis-MG

A empresa ANTONIO MARTINS FERREIRA 18339557149, inscrita no CNPJ nº 17.590.054/0001-57, sediada na Avenida Cassimiro de Abreu, nº 610, Distrito do São Pedro do Passa Três em Buritis-MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Antonio Martins Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 594.190 SSP/DF e do CPF nº 183.395.571-49, vem a ilustre presença de V. S^a., requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado na linha nº 32, referente ao contrato de prestação de serviços nº 1094/2013 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 436/2013.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços do combustível, imposto sobre o valor da prestação de serviços e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação.

Preço Cotado R\$	Setembro/2015	Outubro/2015	Índice do Reajuste %
Gasolina	2,869	2,979	4%

Diante desse fato, solicito uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo.

Certo da compreensão de V.S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Buritis-MG, 21 de outubro de 2.015.

Vanderlei Martins Barbosa
ANTONIO MARTINS FERREIRA

21/10/15

Comprovantes de Saídas

Data: 01/09/2015 - 01/10/2015, Entidades: 03Q1 - 0301

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000301 - VANDERLEI MARINHO BARBOSA										
03/09/2015	200297	0	02	01	0003 - OLEO DIESEL B S500	35,21	2,869	0,00	0,00	101,01
28/09/2015	203641	0	02	01	0003 - OLEO DIESEL B S500	14,11	2,869	0,00	0,45	40,02
28/09/2015	203641	0	02	01	0003 - OLEO DIESEL B S500	7,05	2,869	0,00	0,23	19,98
Totais do Entidade:.						56,36	56,36	0,00	0,68	161,01
Totais da Filial:.						56,36	56,36	0,00	0,68	161,01
Totais do Relatório:.						56,36	56,36	0,00	0,68	161,01

Comprovantes de Saídas

Data: 30/09/2015 - 21/10/2015, Entidades: 0301 - 0301

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000301 - VANDERLEI MARINHO BARBOSA										
13/10/2015	205726	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	37,30	2,979	0,00	1,11	110,00
Totais do Entidade:.						37,30	37,30	0,00	1,11	110,00
Totais da Filial:.						37,30	37,30	0,00	1,11	110,00
Totais do Relatório:.						37,30	37,30	0,00	1,11	110,00

21.819,13. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:723BB695

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1063**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1063/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Alessandro Honorato de Souza, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 44.748,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:49048B84

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1080**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 1080/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Dimar José Alves, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 20.130,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:F0C520F5

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 270**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2014. Data: 23/06/2015. Contratado (a): José Iron Rodrigues da Costa, inerente à licitação Pregão Presencial 052/2014. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 37.476,12. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 01/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0B4E19D3

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 266**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2014. Data: 23/06/2015. Contratado (a): Expedito Batista Cerqueira, inerente à licitação Pregão Presencial 052/2014. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 44.200,20. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 01/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:506005B5

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1094**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1094/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Antonio Martins Ferreira, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 32.495,10. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3311431E

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1083**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1083/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Bruno Lopes de Sales, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 22.730,40. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:6F53AB21

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 040/2015**

AVISO DE RESULTADO: Aviso de Resultado de Pregão Presencial nº 040/2015. Data: 14/08/2015.- Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, com grade Aradora, 01 (uma) Plantadeira e 01 (um) Caminhão ¾, Zero Hora. Empresas vencedoras: Bomfim Máquinas Agrícolas Ltda - ME. Valor Total: R\$ 97.800,00. Comercial Licita LTDA EPP. Valor Total: R\$ 17.200,00. Mrl Veículo LTDA - EPP. Valor Total: R\$ 138.700,00. Valor Total do Processo: R\$ 253.700,00.

Buritis - MG.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:16EE0582

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 038/2015**

AVISO DE RESULTADO: Aviso de Resultado de Pregão Presencial nº 038/2015. Data: 14/08/2015.- Objeto: Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas, com Grade Aradora de Arrasto, Zero Hora. Empresas vencedoras: Bomfim Máquinas Agrícolas Ltda - ME. Valor Total: R\$ 185.000,00. Comercial Licita LTDA EPP. Valor Total: R\$ 17.600,00. Valor Total do Processo: R\$ 202.600,00.

Buritis - MG.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1094/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1094/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ANTONIO MARTINS FERREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.590.054/0001-57.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **14.190 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 32.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$32.495,10 (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **24/07/2015 a 31/12/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 24 de julho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Antonio Martins Ferreira
ANTONIO MARTINS FERREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

[Assinatura]

SEMEC/Ofício N°258/2015

Buritis MG, 23 de julho de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 1094/2013 inerente ao processo de licitação n° 436/2013 ao Sr. ANTÔNIO MARTINS FERREIRA, no período de 24/07/2015 à 31/12/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 32

TRAJETO: Distrito de São Pedro do Passa Três a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 129 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (110 dias) 14.190 km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 32.495,10

VEÍCULO: Van

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

Endereço completo Rua Maguel de Queiroz n.º 501	Bairro Distrito São Pedro de Pádua
CEP 38.600-000	Cidade Buites
Estado MG	Telefone (38) 9934.2879

DADOS DO VEÍCULO

Fábrica	Marca M-Benz	Modelo MB 1800	Ano de Fabricação 1995	Ano Modelo 1996
Número do Chassi VSA63137453203349	Placa BXL-1999	Lotação / N.º Oficial de Passageiro 16		

DADOS DO SEGURO

Garantias	Capitais Segurados Individuais
MA - Morte Acidental	5.300,00
IPA - Invalidez Permanente T/P por Acidente - até	5.300,00
DMH - Despesas Médico-Hospitalares	
DMH - Despesas Médico-Hospitalares - 2.º Risco*	

* Esta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder aos limites vigentes na data do sinistro para a garantia REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALAR DAMS no Seguro Obrigatório de "Danos Corporais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - previstas no art. 2.º da lei n.º 6.194, de 19/12/74, até o limite de capital segurado contratado por esta garantia.

Vigência

O início de vigência será a partir das 24 horas do dia da compensação do cheque ou crédito em conta da Alfa Previdência e Vida S.A., referente a 1ª parcela do prêmio, desde que a proposta seja protocolada na Alfa até 0: do pagamento, após este prazo a proposta terá a sua vigência alterada para 24 horas do dia do protocolo.

Custo Mensal por Assento R\$ 0,66 Quantidade de meses de cobertura 04

Custo Mensal por Assento x N.º de Passageiros x N.º de Meses de Cobertura Custo Total do Seguro 42,24

Custo Anual Líquido Custo de Apólice Custo Total Anual do Seguro

Financiamento 1 + (conforme tabela) Custo da 1ª Parcela Demais Parcelas

PRÊMIO MÍNIMO DE EMISSÃO/RESTITUIÇÃO: R\$ 20,00 POR PARCELA.

DADOS DO CORRETOR

Nome	Código SUSEP	% C.C
------	--------------	-------

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do prêmio respectivo.

O Segurado, o seu representante legal ou seu corretor de seguros propõe a Alfa Previdência e Vida S.A. o de Acidentes Pessoais de Passageiros, comprometendo-se a pagar na forma e no prazo estipulado e regulamentar o prêmio devido, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão de suas declarações. Declaro, assim ter recebido as Condições Gerais deste seguro e estar de acordo com todo o seu conteúdo. A Alfa Previdência e Vida S.A. disporá de 15 (quinze) dias, para analisar esta Proposta de Contratação, de seu protocolo em qualquer de suas filiais. A inexistência de manifestação expressa pela Seguradora, neste prazo, implicará na aceitação automática da Proposta de Adesão. Em caso de recusa, o prêmio será devolvido, monetariamente atualizado. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação de comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no www.susep.gov.br, por meio no número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ e

Local e Data

Assinatura do Segurado

Assinatura do Corretor

Buites - MG 12/02/2005 Vanderlei Maciel Barbosa

Comprovante de pagamento

Alfa Previdência e Vida S.A.

Recibo do Sacado

Código		Aplicação/Código Operante		Carteira		Especie		Vencimento	
Alfa Previdência e Vida S.A.		23/72-8/212486-6		005					
Sacado				Data do Processamento		[=] Valor do Documento			
Nosso Número		Número do Documento		Quantidade		[=] Valor Cobrado			
01199473916-6		01199473916-6							

Autenticação Mecânica

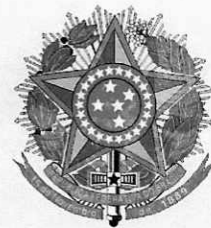
SIC0008317911 120815 005 0098.....42,24 0401



1º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS

MINAS GERAIS

TABELIÃ: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA



Livro: 68-P

Fls: 244

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz: **ANTONIO MARTINS FERREIRA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze (**09/04/2015**), neste **Ofício do 1º Tabelionato de Notas** desta cidade e Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório, situado na Avenida Bandeirantes, nº. 720, centro, perante mim, **Tabeliã**, compareceu como **OUTORGANTE ANTONIO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CNH nº 00080814912 DETRAN/DF, onde consta o documento de identidade RG nº 594190, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 183.395.571-49, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº. 610, Distrito de São Pedro do Passa Três, Município de Buritis/MG. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seu procurador, **VANDERLEI MARINHO BARBOSA**, brasileiro, casado, motorista, portador da CNH nº 02920418936 DETRAN/GO, onde consta o documento de identidade RG nº MG-14.506.741, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 072.445.956-11, residente e domiciliado na Rua Raquel de Queiroz, nº. 501, Distrito de São Pedro do Passa Três, Município de Buritis/MG. A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o outorgante junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, com a finalidade de assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1094/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013, referente à linha escolar nº 32, podendo para tanto dito procurador, firmar requerimentos, apresentar documentos, prestar informações e declarações, assinar o respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, passar recibos e dar quitações, receber qualquer quantia referente a Prefeitura Municipal de Buritis e assinar o que mais necessário for ou que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, houver por bem exigir, transigir, desistir, firmar compromissos e termo de desistência, e tudo mais praticar ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato. Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. O presente instrumento foi lido em presença do comparecente. Ficam arquivadas no **Livro de Registro Documentos Habilitantes Aludidos em Procurações nº. 52-R**: cópia do documento de identidade, CPF do outorgante e procurador e cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar. **VEDADO SUBSTABELECIMENTO. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI.** Dou Fé. Selo: BKN83587 Selo: CPH07737. Emolumentos: R\$ 78,26. Recome: R\$ 4,69. Taxa de Fiscalização: R\$ 26,07. Dou Fé. Eu, **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**, Tabeliã, dou fé e assino. (a.a.) **ANTONIO MARTINS FERREIRA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, (*M*), a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Buritis, 09 de abril de 2015. (*M*)



EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Maria Cristina de Oliveira Silva
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
TABELIÃ TITULAR

Maria Cristina de Oliveira Silva
TABELIÃ



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: VANDERLEI MARINHO BARBOSA

Registro Geral: MG - 14506741

Nome do Pai: UMBERTO EUSTAQUIO MARINHO BARBOSA

Nome da Mãe: ANTONIA MARIA LUIZA BARBOSA

Data de Nascimento: 17/02/1985

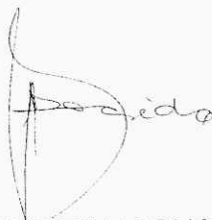
Naturalidade: BURITIS / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 09 h. 19 min.,
no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de
Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor
da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 26/03/2015

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 11135456

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: VANDERLEI MARINHO BARBOSA
CPF: 072.445.956-11
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Endereço: Minas Gerais

Buritís (MG), 26 de Março de 2015, às 09:16:56 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 2132-A8EB-7C6E-164A

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritit

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Buritit, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: VANDERLEI MARINHO BARBOSA
CPF: 072.445.956-11
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Endereço: Minas Gerais

Buritit (MG), 26 de Março de 2015, às 09:18:01 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 90FC-0B87-D6A2-CA69

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritit - CEP 38.660-000



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/04/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 32- R\$ 2,11	R\$ 036/2 = 0,18	R\$2,11 + 0,18= 2,29

Buritis – MG, 20 março de 2015.

Jebson José Martins Lourenço

Matricula nº03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Buritis – MG

38-3662-1299/ 38-99848391

Ao Exmº Senhor

João José Alves de Souza

DD. Prefeito Municipal de Buritis-MG

A empresa ANTÔNIO MARTINS FERREIRA 18339557149, devidamente registrada no CNPJ nº 17.590.054/0001-57, estabelecida na Avenida Cassimiro de Abreu, nº 610, Distrito do São Pedro do Passa Três no município de Buritis-MG, neste ato representada pelo Sr. Antônio Martins Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 594.190 SSP/DF e do CPF nº 183.395.571-49, vem a ilustre presença de V. S^a., requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado na linha nº 32, referente ao contrato de prestação de serviços nº 1094/2013 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 436/2013.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços do combustível, imposto sobre o valor da prestação de serviços e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Índice do Reajuste %
Óleo Diesel	2,50	2,869	14%

Diante desse fato, solicito uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo.

Certo da compreensão de V.S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Buritis-MG, 16 de março de 2.015.

Antônio Martins Ferreira

Antônio Martins Ferreira

16/03/15

Comprovantes de Saídas

Data: 01/09/2014 - 30/09/2014, Entidades: 0301 - 0301

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr.Acré	Vlr.Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000301 - VANDERLEY MARINHO BARBOSA										
01/09/2014	148786	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	12,04	2,50	0,00	0,00	30,10
03/09/2014	149137	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	14,04	2,50	0,00	0,00	35,11
12/09/2014	150492	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	40,01	2,50	0,00	0,00	100,03
18/09/2014	151431	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	32,31	2,50	0,00	0,00	80,76
23/09/2014	152093	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	31,51	2,50	0,00	0,00	78,78
Totais do Entidade:..						129,91	129,91	0,00	0,00	324,78
Totais da Filial:..						129,91	129,91	0,00	0,00	324,78
Totais do Relatório:..						129,91	129,91	0,00	0,00	324,78

Comprovantes de Saídas

Data: 01/03/2015 - 16/03/2015, Entidades: 0301 - 0301

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000301 - VANDERLEY MARINHO BARBOSA										
05/03/2015	174185	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	26,73	2,869	0,00	0,69	76,00
Totais do Entidade:.						26,73	26,73	0,00	0,69	76,00
Totais da Filial:.						26,73	26,73	0,00	0,69	76,00
Totais do Relatório:.						26,73	26,73	0,00	0,69	76,00

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

PEDIDO Nº 000096/2015

Local do Pedido
02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação
24/02/2015

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,70
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,70
				TOTAL	6.426,40


Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritit – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

POSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	291	2910,00

Buritit – MG, 14 de janeiro de 2015.

Antonio A. Proença

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40
AUTO POSTO RABELLO
COMERCIO DE VEICULOS
AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 821
B. CENTRO
BURITIS - MG
Carimbo e Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL. JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 047/2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (diesel), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 2,8967 para o litro de diesel, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratante e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

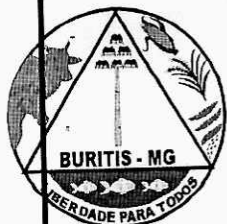
Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado "fato do príncipe"; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a "teoria da imprevisão"; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas "sujeições imprevistas". (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espede na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro do diesel ficou em R\$ 2,8967, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual.(...)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Somente ressaltando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, diesel.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

ALFA APP

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS
MODALIDADES 1 E 2

Alfa Previdência e Vida S.A.
CNPJ - 02.713.530/0001-02
Nº Processo SUSEP 15414.003007/2006-92
01199473913-1

▲ DADOS DO SEGURADO

Nome		C.P.F. / C.N.A.T.	
Vaderlei marinho Barbosa		072.445.956-11	
Endereço Completo		Bairro	
Rua Raquel de Azeiroz 501		Distrito São Pedro do Passa Três	
CEP	Cidade	Estado	Telefone
38.660-000	Buritis	mg	3899342879

▲ DADOS DO VEÍCULO

DADOS DO VEÍCULO		Modelo	Ano de Fabricação	Ano Modelo
Fábrica	Marca			
	M. BENZ	MB 180D	1995	1996
Número do Chassi	Placa	Lotação / N° Oficial de Passageiros		
VSA 63137453203349	BXL-1999	16		

▲ DADOS DO SEGURO

Capitais Segurados Individuais

Garantias	Capitais Segurados Individuais
MA - Morte Acidental	5.300,00
IPA - Invalidez Permanente T/P por Acidente - até	5.300,00
DMH - Despesas Médico-Hospitalares	
DMH - Despesas Médico-Hospitalares - 2º Risco*	..

* Esta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder aos limites vigentes na data do sinistro para a garantia REEMBOLSO DE DESPESAS MEDICO-HOSPITALARES-DAMS no Seguro Obrigatório de "Danos Corporais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" - DPVAT - previstas no art. 2º da lei n.º 6.194, de 19/12/74, até o limite de capital segurado contratado para esta garantia.

Vigência

Vigência
O início de vigência será a partir das 24 horas do dia da compensação do cheque ou crédito em conta da Alfa Previdência e Vida S.A, referente a 1ª parcela do prêmio, desde que a proposta seja protocolada na Alfa até 05 dias do pagamento, após este prazo a proposta terá a sua vigência alterada para 24 horas do dia do protocolo.

Custo Mensal por Assento R\$ 0,66 | Quantidade de meses de cobertura 05

Custo Mensal por Assento x Nº de Passageiros x Nº de Meses de Cobertura	Custo Total do Seguro	52,80
---	-----------------------	-------

Custo Anual Líquido	Custo de Apólice	Custo Total Anual do Seguro
---------------------	------------------	-----------------------------

Financiamento	Custo da 1ª Parcela	Demais Parcelas
1 + _____ (conforme tabela)		

PRÊMIO MÍNIMO DE EMISSÃO/RESTITUIÇÃO: R\$ 20,00 POR PARCELA.

▲ DADOS DO CORRETOR

Nome	Código SUSEP	% C.C
------	--------------	-------

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do prêmio respectivo.

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do prêmio respectivo. O Segurado, o seu representante legal ou seu corretor de seguros propõe a Alfa Previdência e Vida S.A. o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, comprometendo-se a pagar na forma e no prazo estipulado em lei e regulamento o prêmio devido, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão de suas declarações. Declaro, assim ter recebido as Condições Gerais deste seguro e estar de acordo com todo o seu conteúdo. A Alfa Previdência e Vida S.A. disporá de 15 (quinze) dias, para analisar esta Proposta de Contratação, contado de seu protocolo em qualquer de suas filiais. A inexistência de manifestação expressa pela Seguradora, dentro deste prazo, implicará na aceitação automática da Proposta de Adesão. Em caso de recusa, o prêmio pago será devolvido, monetariamente atualizado. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio no número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Local e Data

Assinatura do Segurado

Assinatura do Corretor

Buritis - m 6/2/03/2015 Vardolei m Boellora

Comprovante de pagamento Alfa Previdência e Vida S.A.

Recibo do Sacado

Cedente		Agência/Código Cedente	Carteira	Espécie	Vencimento
Alfa Previdência e Vida S.A.		2372-8/212486-6	005		
Sacado			Data do Processamento		(=) Valor do Documento
Nosso Número		Número do Documento	Quantidade	(-) Valor Cobrado	
01199473913-1		01199473913-1		52,80	

Autenticação Mecânica

SICRE317911 126315 610 0023.....52,80 6401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 010963111253
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COB-RENAVAM
01 00653159049 EXERCÍCIO 2014

NOME
VANDERLEI MARINHO BARBOSA

CPF / CNPJ 072.445.955-11 PLACA BXL-1999

CHASSI VSA63137453203349

ESPECÍFICO
PAS/MICRODINAMIS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO
I/M BENZ ME 130D

ANO FAB 1995 ANO MOD 1996

COR / VEDOMINANTE
BRANCA

CATEGORIA
ALUGUEL

VENO / COTAS
1º I. P. V. A

FAIXA IPVA
2º

PREMIO TARIFARIO (R\$)
390,84

PARCELAMENTO / COTAS
3º A G O

PREMIO TOTAL (R\$)
390,84

DATA DE PAGAMENTO
20/3/14

OBSERVAÇÕES

NR. MOTOR #61096310246205*

LOCAL DATA
BURILIS MG 8/4/14

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 010963111253 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2014 8/4/14

VIA COB-RENAVAM
01 072.445.955-11 PLACA BXL-1999

CHASSI VSA63137453203349

MARCA / MODELO
I/M BENZ ME 130D

ANO FAB 1995 ANO MOD 1996

COR / VEDOMINANTE
BRANCA

CATEGORIA
ALUGUEL

VENO / COTAS
1º I. P. V. A

FAIXA IPVA
2º

PREMIO TARIFARIO (R\$)
390,84

PARCELAMENTO / COTAS
3º A G O

PREMIO TOTAL (R\$)
390,84

DATA DE PAGAMENTO
20/03/2014

OBSERVAÇÕES

NR. MOTOR #61096310246205*

DETRAN

CONTRAN

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

03053 BXL-1999 8/4/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	NOME	
	VANDERLEI MARINHO BARBOSA	
	DOC. IDENTIDADE / C.R.S. EMISSOR / UF	
	M014506741882MG	
	CPF	
072.445.956-11		
DATA NASCIMENTO		
17/02/1985		
FILIAÇÃO		
UMBERTO EUSTAQUIO M. BARBOSA		
ANTONIA MARIA LUIZA BARBOSA		
PERMISSÃO		
ACE		
CAT. HAB.		
D		
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
02920418936	20/12/2017	28/06/2003
OBSERVAÇÕES		
EX. ATV. REMUN.		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
FORMOSA, GO	24/01/2013	
		90744092081
ASSINATURA DO EMISSOR		00062720724
DETRAN-GO (GOTAS)		

SEMEC/Ofício N° 538/2014

Buritis MG, 15 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

4º - T.A -

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1094/2013 inerente ao processo de licitação n°436/2013 ao Sr. ANTÔNIO MARTINS FERREIRA, no período de 01/01/2015 à 23/07/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 32

TRAJETO: Distrito de São Pedro do Passa Três a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 140 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (132 dias) 18.480 KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 38.992,80 ✓

VEÍCULO: Van

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.260 - Fonte: 119.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1094/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1094/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ANTONIO MARTINS FERREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.590.054/0001-57.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **18.480 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 32.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$38.992,80 (trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2015 a 23/07/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Antonio Martins Ferreira
ANTONIO MARTINS FERREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustre senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de transporte escolar vinculados ao processo licitatório nº 436/2013, referentes aos contratados que menciona.

Alega o senhor Secretário que os serviços são de natureza contínua e indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos de transporte escolar de alunos da rede municipal, tendo caráter essencial.

Pretende, assim, a prorrogação do contrato, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podem não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 29 de dezembro de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474

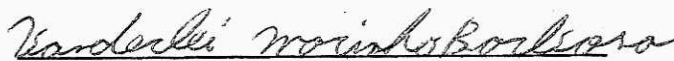
DECLARAÇÃO

Eu **ANTONIO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI 594.190 SSP/DF, e CPF nº 183.395.571-49, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu nº 610, Distrito de São Pedro do Passa Três no município de Buritis-MG. **AUTORIZO** o Sr. **VANDERLEI MARINHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-14.506.741 SSP/MG e CPF nº 072.445.956-11, residente e domiciliado na Rua Raquel de Queiroz, nº 501, Distrito de São Pedro do Passa Três no município de Buritis-MG a fazer o transporte escolar da linha nº 32 Buritis a Passa Três da Prefeitura Municipal de Buritis-MG, podendo realizar tudo que for necessário para o bom desempenho desta função e assinar a folha de ponto.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Buritis-MG, 29 de outubro de 2.013.


Antonio Martins Ferreira


Vanderlei Marinho Barbosa

DADOS DO SEGURADO

Nome Nanderlei Marinho Barbosa		C.P.F. / C.N.P.J. 072.445.956-11	
Endereço Completo Rua Raquel de Azeiro 2, 501		Bairro Vila São Pedro	
CEP 38660-000	Cidade Bucinas	Estado MG	Telefone 38 9934 2879

DADOS DO VEÍCULO

Fábrica	Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Ano Modelo
	M. BENZ	MB 1800	1995	1996
Número do Chassi VSA 6313 7453203349	Placa BXL-1999	Lotação / Nº Oficial de Passageiros 16		

DADOS DO SEGURO

Garantias	Capitais Segurados Individuais
MA - Morte Acidental	5.300,00
IPA - Invalidez Permanente T/P por Acidente - até	5.300,00
DMH - Despesas Médico-Hospitalares	—
DMH - Despesas Médico-Hospitalares - 2º Risco*	—

Esta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder aos limites vigentes na data do sinistro para a garantia REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES-DAMS no Seguro Obrigatório de "Danos Corporais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" - DPVAT - previstas no art. 2º da lei n.º 6.194, de 19/12/74, até o limite de capital segurado contratado para esta garantia.

Vigência
O início de vigência será a partir das 24 horas do dia da compensação do cheque ou crédito em conta da Alfa Previdência e Vida S.A., referente a 1ª parcela do prêmio, desde que a proposta seja protocolada na Alfa até 05 dia do pagamento, após este prazo a proposta terá a sua vigência alterada para 24 horas do dia do protocolo.

Custo Mensal por Assento R\$ **0,66** Quantidade de meses de cobertura **03**

Custo Mensal por Assento x Nº de Passageiros x Nº de Meses de Cobertura Custo Total do Seguro **31,68**

Custo Anual Líquido Custo de Apólice Custo Total Anual do Seguro

Financiamento ☒ Custo da 1ª Parcela Demais Parcelas

1 + (conforme tabela)

PRÊMIO MÍNIMO DE EMISSÃO/RESTITUIÇÃO: R\$ 20,00 POR PARCELA.

DADOS DO CORRETOR

Nome	Código SUSEP	% C.C

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do prêmio respectivo.

O Segurado, o seu representante legal ou seu corretor de seguros propõe a Alfa Previdência e Vida S.A. o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, comprometendo-se a pagar na forma e no prazo estipulado em lei regulamento o prêmio devido, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão de suas declarações.

Declaro, assim ter recebido as Condições Gerais deste seguro e estar de acordo com todo o seu conteúdo.

A Alfa Previdência e Vida S.A. disporá de 15 (quinze) dias, para analisar esta Proposta de Contratação, conta de seu protocolo em qualquer de suas filiais. A inexistência de manifestação expressa pela Seguradora, dentro deste prazo, implicará na aceitação automática da Proposta de Adesão. Em caso de recusa, o prêmio pago se devolvido, monetariamente atualizado. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio no número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CI.

Local e Data Assinatura do Segurado Assinatura do Corretor

Bucinas, 18/09/2014 **Nanderlei Marinho Barbosa**

1000 89'12.....8106-500 414001 1147100019

Comprovante de pagamento Alfa Previdência e Vida S.A.

Cedente		Agência/Código Cedente		Código	Espece	Vencimento	Recibo do Sacado	
Alfa Previdência e Vida S.A.		2372-8/212486-6		005				
Sacado		Vanderlei Marinho Barbosa		Data do Processamento		(e) Valor do Documento		
Messa Número		01199471841-P		Quantidade		(e) Valor Cobrado		
		01199471841-P				31,68		

Autenticação Mecânica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 213052014-88888054

Nome: ANTONIO MARTINS FERREIRA 18339557149

CNPJ: 17.590.054/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/08/2014.

Válida até 09/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 17590054/0001-57**Razão Social:** ANTONIO MARTINS FERREIRA**Endereço:** AV CASSIMIRO DE ABREU 610 / SAO PEDRO / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2014 a 11/09/2014**Certificação Número:** 2014081308244697911420

Informação obtida em 13/08/2014, às 08:24:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/08/2014CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/11/2014

NOME: ANTONIO MARTINS FERREIRA 18339557149

CNPJ/CPF: 17.590.054/0001-57

LOGRADOURO: AVENIDA CASSIMIRO DE ABREU

NÚMERO: 610

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO DE SAO PEDRO
DO PASSA TRES

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073408675



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: ANTONIO MARTINS FERREIRA 18339557149
Endereço: Avenida Cassimiro De Abreu 610 - Bairro DIST. SÃO PEDRO DO PASSA TRES
CNPJ: 17.590.054/0001-57

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, **CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 13/08/2014


Regimar Queiroz de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 917/7
CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MARTINS FERREIRA 18339557149 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.590.054/0001-57

Certidão n°: 57460110/2014

Expedição: 13/08/2014, às 09:58:07

Validade: 08/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO MARTINS FERREIRA 18339557149 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.590.054/0001-57, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO MARTINS FERREIRA 18339557149
CNPJ: 17.590.054/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 22:32:23 do dia 16/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2014.

Código de controle da certidão: **31B4.EF21.FBBE.8766**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Buritis, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ANTONIO MARTINS FERREIRA

CNPJ: 17.590.054/0001-57

Endereço: Av. Cassimiro De Abreu 610 - Casa - Sao Pedro - CEP 38660-000 - Buritis, Minas Gerais

Buritis (MG), 18 de Agosto de 2014, às 14:34:08 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 661B-FA4A-8D9A-C2B6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



108646

TJMG - COMARCA DE BURITIS

FL(s). 001 de 001

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA - ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA NADA CONSTA em tramitação contra:

ANTONIO MARTINS FERREIRA

OUTRO DOC:17590054000157

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

BURITIS, 15 de AGOSTO de 2014 - 15:14:23

EDUARDO MENDONÇA COUTO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

Eduardo Mendonça Couto

Escrivão Judicial Substituto

PJPI 26.236-0

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESÁRIO R. DE OLIVEIRA

S/Nº

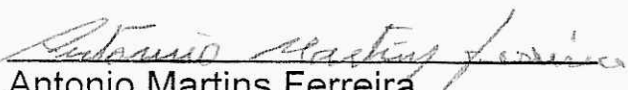
BURITIS - MINAS GERAIS

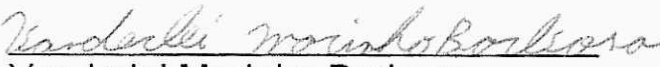
DECLARAÇÃO

Eu **ANTONIO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI 594.190 SSP/DF, e CPF nº 183.395.571-49, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu nº 610, Distrito de São Pedro do Passa Três no município de Buritis-MG. **AUTORIZO** o Sr. **VANDERLEI MARINHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-14.506.741 SSP/MG e CPF nº 072.445.956-11, residente e domiciliado na Rua Raquel de Queiroz, nº 501, Distrito de São Pedro do Passa Três no município de Buritis-MG a fazer o transporte escolar da linha nº 32 Buritis a Passa Três da Prefeitura Municipal de Buritis-MG, podendo realizar tudo que for necessário para o bom desempenho desta função e assinar a folha de ponto.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Buritis-MG, 29 de outubro de 2.013.


Antonio Martins Ferreira


Vanderlei Marinho Barbosa



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1094/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1094/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ANTONIO MARTINS FERREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.590.054/0001-57.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **13.720 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 32.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$28.949,20 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta nove reais e vinte centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Antonio Martins Ferreira
ANTONIO MARTINS FERREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARAENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.478



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1094/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1094/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ANTONIO MARTINS FERREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.590.054/0001-57.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **13.720 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 32.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$28.949,20 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta nove reais e vinte centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Antonio Martins Ferreira
ANTONIO MARTINS FERREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



Buritis

AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 348/2014

Buritis MG, 01 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº1094/2013 inerente ao processo de licitação nº436/2013 ao Sr. ANTÔNIO MARTINS FERREIRA, no período de 03/08/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 32

TRAJETO: Distrito de São Pedro do Passa Três à Buritis

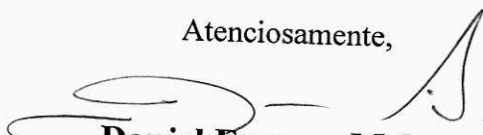
QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 140,00 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (98 dias) 13.720 KM

VEÍCULO: VAM

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação







GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podem não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

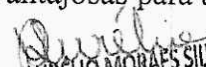
Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS/MG
2013 - 2016

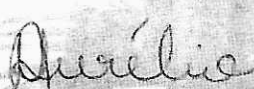
Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1094/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1094/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: **ANTONIO MARTINS FERREIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.590.054/0001-57.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de **24.036 quilômetros**, para **26.745,80 quilômetros**;

II- Referente à linha nº 32;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 05 de março de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Antonio Martins Ferreira
ANTONIO MARTINS FERREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

MUNICÍPIO DE BURITIS - MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: ANTÔNIO MARTINS FERREIRA

CONTRATO Nº: 1.094/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.072,00

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 05/03/2014

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000186/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 02

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.094/2013 fica reajustado em R\$ 5.717,67, a partir de 05/03/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acórdão nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 05/03/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

Coordenador de Transp. Escolar

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Barcos Almeida Moraes Silva

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 130/14

Buritis MG, 01 de março de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, ordem de serviço referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação, no valor de: **9.520 Km**, para atendimento da Linha de Transporte Escolar abaixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos para a Passarela Santa Inês

Obs: Até 03/02/14: 100,150 Km

A partir de 01/03/14: 140 Km

LINHA: 32

N° DO PROCESSO: 000436/2013

FORNECEDOR: Antônio Martins Ferreira

TRAJETO: Distrito de São Pedro do Passa Três à Buritis

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 100,150 KM

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 140 KM

AUMENTO DIÁRIO DE: 39,85 KM $168 = 2705,80$

QUILOMETRAGEM MENSAL: (20 DIAS): 2.800 KM

QUILOMETRAGEM ATÉ 11/06/14: 9.520 KM

VEÍCULO: Van

Dot.: 02.04.02.12.361 0006.2039- Manutenção de Atividades - Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - P. Jurídica - F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação à prestação de serviço de transporte escolar de alunos.

Aduz-se que em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado.

O requerimento especificou o acréscimo agregado, cujos montantes deve ser aferido pelo órgão competente desta Municipalidade para se constatar se atende ao limite legal.

Sob esses fundamentos foi que se submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474
Pag. 1/3.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilégio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...]. Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Segundo ainda Hely Lopes Meirelles, o "... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo* constitui preceito de *ordem pública*". (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

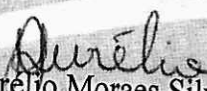
Diante de todo o exposto, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido, desde que atendidos os norteamientos supramencionados.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 03 de fevereiro de 2014.


Marcos Aurélio Moraes Silva
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "i", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS

ORDEM DE
SERVIÇO / COMPRA
002189
003536/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J.: 18.125.146/0001-29
Telefone: (38)3662-3161
Inscrição Estadual:
Fax: (38)

Processo de Compra 000436/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000047/2013	Data da Licitação 12/07/2013	Ficha Orçamentária 00222
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento: Mensal
Prazo de Entrega: Durante a Vigência do Contrato
Garantia:
Assistência Técnica:

Fornecedor: 011339 - Antonio Martins Ferreira - PJ
Endereço: Avenida Cassimiro de Abreu, 610 - Distrito de São Pedro do Passa Três
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ: 17.590.054/0001-57
Telefone:
Inscrição Estadual:
Fax:
Banco:

Observação: Contratação de veículo tipo Van BXL-1999 para transporte de alunos da rede municipal linha 32-
Itinerário Dist. de São Pedro do Passa Três a Buritis/APAE conforme contrato nº 1094/2013.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 32, ITINERÁRIO: (Distrito de São Pedro Passa Três à Buritis/APAE), c/veículo VAN .	1 Unidade	10.515,7500	2,0000	21.031,5000
TOTAL					21.031,50

Valor.....: R\$ 21.031,50 (Vinte e Um Mil e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos)

RETOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 05 de Agosto de 2013

Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

002190

Buritis
AQUI É O MEU LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1094/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro -CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ANTONIO MARTINS FERREIRA, sediada no Dist. de São Pedro do Passa Três, neste Município de Buritis-MG, com endereço à Av. Cassimiro de Abreu, 610, inscrita no CNPJ nº Antonio Martins Ferreira, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 32, **Itinerário: (Dist. de São Pedro do Passa Três à Buritis/APAE)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial nº 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013, diariamente, correspondente a Linha nº 32.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 47/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **VAN placa BXL-1999**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

Antonio Martins Ferreira

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$2,00 (dois reais)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$48.072,00 (quarenta e oito mil e setenta e dois reais)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RECISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Antônio Martins Ferreira

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscmpras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

Antônio Carlos Pereira



CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

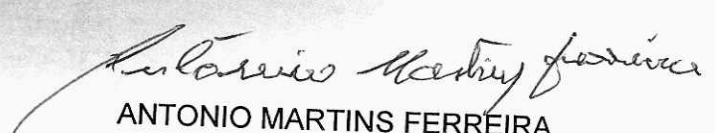
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 02.04.01.12.367.0007.2036-3.3.90.39.00 - ficha 222;
02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


ANTONIO MARTINS FERREIRA
Contratado(a)



MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: ANTÔNIO MARTINS FERREIRA

CONTRATO Nº: 1.094/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.072,00

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 03/02/2014

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000186/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 01

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.094/2013 fica reajustado em R\$ 2.016,06, a partir de 03/02/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acórdão nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 03/02/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quirino

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO

002194

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

 DETRAN - MG
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 010562925799

VIA 01 COD RENAVAL 00693159049 R.N.T.R.C. 2013 EXERCÍCIO 2013

ANTONIO MARTINS FERREIRA

183 395 571-49

BXL-1999

PLACA ANT / UF VSA63137453203349

PAS/MICROONIBUS

DIESEL

I/M BENZ MB 180D

1995 1996

16L/075CV

ALUGUEL

BRANCA

I. P. V. A. PAGO ATRAVÉS

1ª P. V. A.

V DA GUIA DE ARRECADACAO

2ª

390,84

SEGURO PAGO

31/5/13

ALIENACAO FIDUCIARIA

BCD PAN AMERICANO S.A

BURITIS MG

LOCAL

DATA 31/10/13

 Brizete Santiago Maciel
 Chefe do DETRAN-MG

EXPEDIENTE

 SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
 TRANSPORTADAS OU NÃO, - SEGURO DPVAT

MG Nº 010562925799 BILHETE DE SEGURO DPVAT

 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01 183 395 571-49

EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 31/10/13

RENAVAL 00693159049

I/M BENZ MB 180D

1995

3

VSA63137453203349

ANO FAB 1995

CAT 1996

VSA63137453203349

FNS (R\$) 175,88

DENATRAM (R\$) 19,54

CUSTO DO SEGURO (R\$) 195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15

IOF (R\$) 1,50

TOTAL SEM PAGO FELD SEGURO (R\$) 396,49

X COTA ÚNICA

PAGAMENTO

PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO 31/05/2013

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

 CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

02742

BXL-1999

3-303

MAI / 2013

LINHA 32

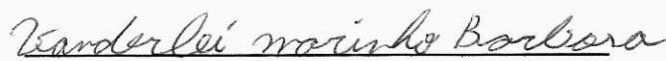
DECLARAÇÃO

Eu **ANTONIO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI 594.190 SSP/DF, e CPF nº 183.395.571-49, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu nº 610, Distrito de São Pedro do Passa Três no município de Buritis-MG. **AUTORIZO** o Sr. **VANDERLEI MARINHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-14.506.741 SSP/MG e CPF nº 072.445.956-11, residente e domiciliado na Rua Raquel de Queiroz, nº 501, Distrito de São Pedro do Passa Três no município de Buritis-MG a fazer o transporte escolar da linha nº 32 Buritis a Passa Três da Prefeitura Municipal de Buritis-MG, podendo realizar tudo que for necessário para o bom desempenho desta função e assinar a folha de ponto.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Buritis-MG, 29 de outubro de 2.013.


Antonio Martins Ferreira


Vanderlei Marinho Barbosa

002196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 709752900	NOME VANDERLEI MARINHO BARBOSA	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF MG14506741SSPMG	
	CPF 072.445.956-11	
	DATA NASCIMENTO 17/02/1985	
 PROIBIDO PLASTIFICAR 709752900	FILIAÇÃO UMBERTO-EUSTAQUIO M BARBOSA ANTONIA MARIA LUIZA BARBOSA	
	PERMISSÃO D	
Nº REGISTRO 02920418936		VALIDADE 20/12/2017
		1ª HABILITAÇÃO 28/06/2003
OBSERVAÇÕES EX ATV REMUN		
<i>Vanderlei m Barbosa</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FORMOSA, GO		DATA EMISSÃO 24/01/2013
<i>João Taveira Rocha</i> Assinatura do Emissor		90744092081 GO062720724
DETRAN-GO (GOIÁS)		

002197



CENTRO DE ENSINO TEÓRICO - TÉCNICO DE TRÂNSITO DE LUZIÂNIA LTDA
"Formando, Especializando e Atualizando o Profissional do Trânsito"

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que **VANDERLEI MARINHO BARBOSA**, concluiu os cursos de especialização: Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com a Resolução 168/04 e 285/08 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e está aguardando a emissão dos certificados.

Por ser verdade firmamos o presente.

Luziânia - GO, 27 Outubro de 2013.

05.481.920/0001-50
 CENTTLUZ CENTRO DE ENSINO
 TEÓRICO E TÉCNICO DE LUZIÂNIA LTDA
 Avenida S^a Maria - Qd. 11, Lt. 14,
 St. Aeroporto - CEP: 72.801-020
 Luziânia - GO

Avenida Santa Maria - Quadra 11 - Lote 14 - Setor Aeroporto - Luziânia - GO Fone: (61) 3622-8603

SEGUROS

☐ PME

☒ ACIDENTES PESSOAIS

☐ VIDA EM GRUPO

☐ PRESTAMISTA

VIGÊNCIA: DAS 24 HORAS DO DIA

ATÉ AS 24 HORAS DO DIA

CNPJ 61.198.164/0001-60

PROCESSO SUSEP Nº VIDA EM GRUPO - SUSEP Nº 10.005843/99-51 - ACIDENTES PESSOAIS - SUSEP Nº 005.00089/00 - PRESTAMISTA FAIXA ETÁRIA - SUSEP Nº 15414.001391/2007-70 - PRESTAMISTA
TAXA MÉDIA - SUSEP Nº 15414.000841/2007-54 - PME - SUSEP Nº 005-737/00.

ESTIPULANTE

DADOS DO ESTIPULANTE

ENDEREÇO (RUA, AV., AL.)

CNPJ

BAIRRO

NÚMERO

RAMO DE ATIVIDADE

COMPLEMENTO

CIDADE

ESTADO

(DDD) TELEFONE PARA CONTATO

(DDD) TELEFONE CECULAR

FAX

E-MAIL

OPÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

CORRETOR

INFORMAÇÕES DO CORRETOR

☐ VIA INTERNET ☒ VIA CORREIO

NOME DA CORRETORA

CORRETAGEM

SUSEP

AGENCIAMENTO

PRO LABORE

100 575 828

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

GARANTIAS DO SEGURO

- ☐ MORTE NATURAL (BÁSICA) %
☒ MORTE ACIDENTAL (MA) 10.000,00 %
☒ INVALID. PERMANENTE TOTALIPARCIAL POR ACIDENTE (IPA) 10.000,00 %
☐ ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA (AED) %
☐ DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT) %

* Para Seguro Prestamista só haverá cobertura para invalidez Permanente Total por Acidente.

** Cobertura específica para seguros de Vida em Grupo

*** Filhos, enteado e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES

- ☐ INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES %
☐ INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES %
☐ INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS*** %
☐ GARANTIA BÁSICA %
☐ GARANTIA BÁSICA %
☐ GARANTIA BÁSICA %
☐ TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED %
☐ TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED %

CLÁUSULAS ADICIONAIS

CESTA BÁSICA	DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO)	RESCISÃO CONTRATUAL (10%)***	DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%)	RENDIMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (5%)***
☐ OPTANTE	☐ OPTANTE	☐ OPTANTE	☐ OPTANTE	☐ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE	☐ NÃO OPTANTE	☐ NÃO OPTANTE	☐ NÃO OPTANTE	☐ NÃO OPTANTE
PRÊMIO.....	PRÊMIO.....	PRÊMIO.....	PRÊMIO.....	PRÊMIO.....
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES	ASSISTÊNCIA FUNERAL	PRINCIPAL CÔNJUGE E FILHOS ATÉ 18 ANOS	***COBERTURAS ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO PME	PAGAMENTO DOS PRÊMIOS
☐ OPTANTE	☐ NÃO OPTANTE	☐ PRINCIPAL CÔNJUGE E FILHOS ATÉ 18 ANOS		ESTIPULANTE
☒ NÃO OPTANTE	☐ SOMENTE SEGURADO			SEGURADO
PRÊMIO.....	PRÊMIO.....			100%

TIPO DE CONTRATAÇÃO

CAPITAIS SEGURÁVEIS

- ☐ MÚLTIPLO SALARIAL
☒ CAPITAL UNIFORME
☐ CAPITAL GLOBAL
☐ LIVRE ESCOLHA
QUANTIDADE DE VEZES O SALÁRIO
VALOR DO CAPITAL INDIVIDUAL
VALOR DO MONTANTE DE CAPITAL DE
ACORDO COM A RELAÇÃO / PROPOSTA DE ADESAO
NÚMERO DE VIDAS (QUOTAS EMPREGADOS, SÓCIOS E DIRETORES)

ADESÃO DO GRUPO

☐ PARCIAL ☒ TOTAL

FORMA DE PAGAMENTO

DADOS BANCÁRIOS

TOTAL DE PARCELAS	VALOR DA FATURA	CHEQUE/DINHEIRO	FATURA	ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM C/C)	C.N.P.J./C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO
☒ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4	À VISTA / CONTRIBUIÇÃO	☐	☒	☐	CÓDIGO DO BANCO
☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	☐	☐	☐	BANCO (NOME)
					AGÊNCIA
					Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO

INDIQUE AQUI O DIA DO VENCIMENTO DA SUA FATURA

IMPORTANTE: A data limite para movimentações em sua apólice, será 20 dias (corridos) antes da data de vencimento

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE

É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxa do Seguro. Caso fique constatado algum erro ou omissão das informações necessárias, principalmente no que se refere à informação quanto à forma de custeio do Seguro Coletivo (contribuinte ou não-contribuinte), esta Seguradora tomará medidas cabíveis para ressarcimentos dos danos causados por eventuais erros ou omissões do Estipulante, reconhecendo desde já, a obrigação de informar a Seguradora tudo o que se refere ao Grupo Segurado e o que for questionado na proposta. Estamos cientes das Condições Gerais e Particulares que acompanham a presente proposta, bem como de todas as Cláusulas Adicionais e suplementares anexas. Conforme estabelece a Circular Susep 445/12, o proponente pessoa jurídica deve informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO

ASSINATURA DO ESTIPULANTE
NOME: Antônio Martins Ferreira
CPF: 183.395.571-49
CARGO: Proprietário

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

"Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custeio do seguro (contribuinte ou não-contribuinte), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO

ASSINATURA DO CORRETOR

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco."
É obrigatório o preenchimento dos campos "local e data de preenchimento" pelo proponente e/ou seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, pois, caso contrário, para efeito de preenchimento dos referidos campos, será acatada como data de preenchimento a data do protocolo na Seguradora.

AS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: <http://www.portoseguro.com.br>

Atendimento Vida e Previdência: 3366-3377 (Gde. São Paulo) - 0800 727 9393 (Demais Localidades) SAC: 0800 727 2746 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Ouvidoria 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br

LINDA 32 ANTONIO MANTAS PEREIRA

002199



Vida e Previdência

PROPOSTA DE SEGURO EMPRESARIAL

39

SEGUROS

PME

VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA

47E 45 4 HORAS DO DIA

CNPJ 161.198.164-0001 60

ACIDENTES PESSOAIS

PRESTAMISTA

507 01 14

01 16

3 PROCE SSO SUSEP Nº VIDA EM GRUPO SUSEP Nº 10.00584309-51 ACIDENTES PESSOAIS SUSEP Nº 05.00385-00 PRESTAMISTA FAIXA ETARIA SUSEP Nº 15414.001381/2307-70 - PRESTAMISTA TAXA MEDIA SUSEP Nº 15414.000641/2007-54 - PME SUSEP Nº 005-731/00

DADOS DO ESTIPULANTE

ESTIPULANTE
ENDERECO RUA, Nº AL
Bairro
Cidade
Ramo de Atividade

CPF Nº 956.956.44
Nº 381
ESTADO RJ
FAX
CEP 55660-000

Cidade Curitiba
DDD TELEFONE PARA CONTATO 38 1934-2819
DDD TELEFONE CECULAR

E-MAIL

INFORMAÇÕES DO CORRETOR

CORRETOR

NOME DO CORRETOR
AGENCIAMENTO
CORRETAGEM 25%

SUSEP 100575828
PRO LABORE

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

MORTE NATURAL (BÁSICA) 20.000,00
MORTE ACIDENTAL (MA) %
INVALIDO PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) 20.000,00 %
Para Seguro Prestamista só haverá cobertura para Invalidez Permanente Total por Acidente.
Cobertura específica para seguros de Vida em Grupo
Filhos, enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES % GARANTIA BÁSICA TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED
INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES % GARANTIA BÁSICA TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS*** % GARANTIA BÁSICA

CLÁUSULAS ADICIONAIS

CESTA BÁSICA	DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO)	RESCISÃO CONTRATUAL (10%)***	DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%)	RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (5%)***
OPTANTE	OPTANTE	OPTANTE	OPTANTE	OPTANTE
NÃO OPTANTE	NÃO OPTANTE	NÃO OPTANTE	NÃO OPTANTE	NÃO OPTANTE
PRÊMIO	PRÊMIO	PRÊMIO	PRÊMIO	PRÊMIO

DESPESA MÉDICA HOSPITALARES

ASSISTÊNCIA FUNERAL

PRINCIPAL CONJUGE E FILHOS ATÉ 18 ANOS

***COBERTURAS ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO PME

PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

ESTIPULANTE SEGURO

TIPO DE CONTRATAÇÃO

CAPITAIS SEGURÁVEIS

MÚLTIPLO SALARIAL
CAPITAL UNIFORME
CAPITAL GLOBAL
LIVRE ESCOLHA
ADESÃO DO GRUPO

PARCIAL TOTAL

QUANTIDADE DE VEZES O SALÁRIO
VALOR DO CAPITAL INDIVIDUAL
VALOR DO MONTANTE DE CAPITAL DE ACORDO COM A RELAÇÃO PROPOSTA DE ADESAO
NÚMERO DE VIDAS (QTDE EMPREGADOS, SÓCIOS E DIRETORES)

HA PRESTADORES DE SERVIÇOS OU ESTAGIÁRIOS?

SM NÃO

FORMA DE PAGAMENTO

TOTAL DE PARCELAS

VALOR DA FATURA

CHEQUE/ DINHEIRO

FATURA

1 2 A VISTA/ CONTRIBUIÇÃO

3 4 DEVAS CONTRIBUIÇÕES

12

CNPJ/CPF DO CORRENTISTA/ASSOCIADO

CODIGO DO BANCO BANCO NOME

AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO

ASSINATURA DO CORRENTISTA

IMPORTANTE: A data limite para movimentações em sua apólice, será 20 dias (corridos) antes da data de vencimento

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE

É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxaço do Seguro. Caso fique constatado algum erro ou omissão das informações necessárias, principalmente no que se refere à Informação quanto à forma de custeio do Seguro Coletivo (contributário ou não-contributário), esta Seguradora tomará medidas cabíveis para ressarcimentos dos danos causados por eventuais erros ou omissões do Estipulante, reconhecendo desde já, a obrigação de informar a Seguradora tudo o que se refere ao Grupo Segurado eo que for questionado na proposta. Estamos clientes das Condições Gerais e Particulares que acompanham a presente proposta, bem como de todas as Cláusulas Adicionais e suplementares anexas. Conforme estabelece a Circular Susep 445/12, o proponente pessoa jurídica deve informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

ASSINATURA DO ESTIPULANTE

NOME
CPF
CARGO

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

"Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custeio do seguro (contributário ou não-contributário), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou lacunações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 010321454089
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD RENAVAM ENTRC EXERCÍCIO
01 00693159049 2013

NOME
VANDERLEI MARINHO BARBOSA

OPF / CNPJ PLACA
072.445.956-11 BXL-1999

PLACA ANT / UF CHASSI
VSA631374S3203349///

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/MICROONIBUS DIESEL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
I/M.BENZ MB 180D 1995 1996

CAP/PGT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
16L/075CV ALUGUEL BRANCA

COTA ÚNICA VENC COTA ÚNICA VENC COTAS
I P PAGO PAGO 1ª *****

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
390, SEGURO PAGO 31/5/13

OBSERVAÇÕES
NR. MOTOR *61696310246205*

Assinatura: Gustavo Henrique Ferraz Silva Lopes
Delegado de Polícia

MA SP: 1335581-3

LOCAL DATA
BURITIS MG 21/12/13
02 EIXOS JUSS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADA OU O FRETADO, SE SUJEITO DPVAT

MG Nº 010321454089 BILHETE DE SEGURO D

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2013 21/12/

VIA OPF / CNPJ PLACA
01 072.445.956-11 BXL-1999

RENAVAM MARCA / MODELO
00693159049 03 I/M.BENZ MB 180D

ANO FAB DATA VENC COTA ÚNICA
1995 03 VSA631374S3203349///

PRÊMIO TARIFÁRIO

FAS (R\$) DENOVAN (R\$) CUSTO DO SEGURO
175,88 19,54 195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO
4,15 1,50 396,49

COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO
X 31/05/20

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA: 32 - TRAJETO: DISTRITO SÃO PEDRO A BURITIS/APAE

PROPRIETÁRIO- ANTONIO MARTINS FERREIRA

Veículo: ()ônibus ()micro-ônibus (X)van ()Kombi

Ano de fabricação: 1995 modelo: 1996 Marca: I/M. BENZ MB 180 D Placa: BXL 1999

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 16 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- TACÓGRAFO: (X)SIM ()NÃO
- 13- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 14- ESCAPAMENTO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- MOLAS: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: (X)ÓTIMO ()BOM()REGULAR()PÉSSIMO
- 17- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM(X)NÃO ()- ESTÁ VENCIDO: ()SIM (X)NÃO
- 18- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ()ÓTIMO ()BOM(X)REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Módulo Pittinguê do Q. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

ADELSON EVANGESLISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NERY

SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO:

COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS MG, 31 DE JULHO DE 2013.